DECRETO Nº 2.423 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 518 DE 01 DE ABRIL DE 2005, QUE CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE TRABALHO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito do Município de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal nº 518 de 01 de abril de 2005 e suas alterações,

DECRETA:

Artigo 1º. O Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária e terá por finalidade proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 30 (trinta) trabalhadores com idade a partir de 18 anos completos.

Artigo 2º. Fica Criada a Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural com objetivo de:

I. Acompanhar e avaliar a execução do Programa no âmbito do município, sugerindo ajustes eventualmente necessários;
II. Supervisionar o processo de inscrição e seleção dos interessados;
III. Sugerir as normas e procedimentos para o cumprimento dos objetivos do Programa.

§ 1°: A Comissão de que trata este artigo será composta por três membros, com igual números de suplentes, assim constituída:

I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.
II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.
III. 01 (um) Coordenador Técnico do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

§ 2°. Os membros da Comissão e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3°. Será Coordenador da Comissão, o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Artigo 3°. O Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural consiste:

I. Na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor de 1 salário mínimo vigente e as correções anuais.
II. Na realização de palestras e treinamentos, programados de acordo com o interesse dos participantes
III. O beneficiário fará jus a auxílio alimentação no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Artigo 4°. As condições para o alistamento no Programa mediante seleção simples são:

I. Família constituída, possuindo no mínimo 02 (dois) filhos menores de 18 anos;
II. Para a escolha da Frente de Trabalho Rural é realizado uma reunião nos bairros, sendo por votação em sua maioria. Concluído o processo, é anexada a lista de presença e a ata da reunião no contrato de cada beneficiário;
III. Todos os membros da família estarem desempregados;
IV. Todos os filhos ou dependentes menores de idade deverão estar matriculados em escolas ou em programa de educação especial;
V. Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

VI. O beneficiário deverá estar desempregado por um período igual ou superior a 01 (um) ano e não estar recebendo o benefício de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
VII. Residente no município, no mínimo, pelo período de 02 (dois) anos.
VIII. Os inscritos na frente de trabalho não alfabetizados, deverão se inscrever e estar cursando instituições públicas de educação de jovens e adultos ou equivalentes

Parágrafo Único. Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forma um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Artigo 5°. No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I. Menor renda familiar "per capita";
II. Maior número de filhos menores de idade;
III. Maior tempo de desemprego;
IV. Maior idade.

Parágrafo Único. Se, após a aplicação dos critérios referidos neste artigo, persistir o empate, caberá à comissão de acompanhamento do Programa deliberar sobre o desempate.

Artigo 6°. A jornada de atividade nos Programa será de 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana.

Artigo 7°. A participação do bolsista no Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, ou de órgão públicos, sem vínculos empregatícios, para o exercício de tarefas que não constituam atribuições dos servidores destes órgãos ou objeto de contratação e também sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

Parágrafo Único. Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiários dessa colaboração dos bolsistas fornecerão os materiais e equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

Artigo 8°. Os órgão públicos somente poderão utilizar o Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelo bolsistas participantes do referido programa.

Artigo 9°. A participação no Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Artigo 10. A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, onde foram realizadas as inscrições.

Artigo 11. Os inscritos selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar termo de Adesão ao Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural.

§ 1°. O Candidato selecionado será convocado pessoalmente para iniciar suas atividades em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2°. A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do programa.

Artigo 12. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I. Quando, convocados após seleção, não se apresentar para inicio das atividades;
II. Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

Rubricas: 1 ..... 2 ..... 3 ..... 4 .....

III. Quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados;
IV. Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;
V. Quando apresentar atestado por mais de 15 dias considerando a inexistência de vinculo empregatício entre as partes.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural.

Artigo 13. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro inscrito, observando os critérios de desempate no artigo 5° deste decreto.

Artigo 14. A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, acompanhará e controlará os resultados do Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural.

Artigo 15. O Poder Executivo contratará seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Artigo 16. A despesas decorrentes da execução do Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural onerarão as verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 17. Os Casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural.

Artigo 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogação as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 775 de 04 de abril de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de agosto de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

CRISTIANE MARQUES
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos